PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Médicos Dentistas do Setor Público e Social Português - SMDSP - Constituição

Estatutos aprovados em 19 de outubro de 2024.

CAPÍTULO I

Identificação do sindicato

Artigo 1.º

(Denominação)

O Sindicato dos Médicos Dentistas do Setor Público e Social Português, abreviadamente designado por SMDSP, é regido pelos presentes estatutos, pela legislação em vigor e pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos competentes.

Artigo 2.º

(Sede)

O SMDSP tem a sua sede em Travanca, concelho de Cinfães.

Artigo 3.º

(Âmbito e duração)

1- O sindicato representa os quadros médicos dentistas dos serviços e dos organismos da administração direta e indireta do Estado, da Administração Local, da Administração Regional, bem como de entidades privadas de utilidade pública abrangidas pelo setor social, independentemente da natureza do vínculo profissional e da forma de remuneração.

2- O SMDSP é criado por tempo indeterminado e tem um âmbito territorial que abrange todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objetivos

Artigo 4.º

(Princípios)

1- O SMDSP orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, da democracia e da representatividade, da

independência, da unidade e da solidariedade, com total independência relativamente ao Estado, partidos políticos e confissões religiosas.

2- O SMDSP pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam os fins definidos nestes estatutos e no respeito pelas suas atribuições, mediante aprovação da assembleia-geral.

Artigo 5.º

(Objetivos)

São objetivos principais do SMDSP:

a) Representar, defender e promover os interesses coletivos e individuais dos seus associados, no âmbito profissional, através, mas não só, de negociações com o Estado e outras entidades competentes de todas as questões relativas à realização profissional dos seus associados;

b) Promover a defesa de princípios de deontologia profissional;

c) Promover, organizar e apoiar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores seus associados, de acordo com a sua vontade democrática;

d) Apoiar os associados em caso de diferendo entre eles e a entidade a que prestam trabalho, nomeadamente em caso de inquérito, de procedimento disciplinar ou ação judicial;

e) Incentivar a elevação técnico-profissional dos trabalhadores seus associados;

f) Todos aqueles que se traduzam em benefícios para os seus associados ou para a classe e que não colidam com os presentes estatutos nem com o direito.

Artigo 6.º

(Competências)

Compete ao SMDSP:

a) Negociar e celebrar instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho e outros acordos de interesse para os seus associados;

b) Declarar a greve nos termos da legislação e da regulamentação aplicável;

c) Emitir parecer sobre assuntos que respeitem a atividade profissional dos trabalhadores seus associados, individual ou coletivamente considerada;

d) Fiscalizar e reclamar a aplicação da lei, instrumentos de regulamentação coletiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores seus associados;

e) Fomentar iniciativas de carácter cultural, profissional e científico de interesse formativo para os trabalhadores seus associados;

f) Prestar assistência sindical e/ou jurídica aos associados nos conflitos resultantes de relações laborais ou de prestação de serviços, incluindo os resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;

g) Prestar aos trabalhadores seus associados informações sobre a sua atividade, bem como da atividade das organizações em que estiver integrado, tomando para este fim as iniciativas que considerar necessárias;

h) Cobrar as quotizações dos seus associados e demais receitas, promovendo a sua boa gestão.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 7.º

(Inscrição)

Têm o direito de se filiar no sindicato todos os trabalhadores que desempenhem as funções de médico dentista para os organismos, serviços e entidades indicados no artigo 3.º número 1 dos presentes estatutos, nas condições aí fixadas, em todo o território nacional.

Artigo 8.º

(Admissão)

1- A admissão dos associados depende de um pedido escrito efetuado à direção, que decidirá sobre o mesmo no prazo de trinta dias a contar da sua apresentação.

2- Da decisão da direção que indeferir o pedido de admissão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo associado no prazo de oito dias a contar da notificação, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer, ordinária ou extraordinária, salvo se se tratar de assembleia-geral eleitoral.

Artigo 9.º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para todos os órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar em todas as atividades do SMDSP, mormente nas reuniões da assembleia-geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes e no sentido que bem entender;

c) Participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito;

d) Requerer a convocação da assembleia-geral, nas condições expressas nestes estatutos;

e) Beneficiar de todas as condições de trabalho e de outros direitos sociais e profissionais obtidos através da ação desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que este esteja inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos interesses específicos de cada um;

f) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo 14.º;

g) Ser informado, regularmente, da atividade desenvolvida pelo SMDSP e pelas estruturas sindicais em que esteja inserido;

h) Examinar as contas do SMDSP, bem como as atas dos órgãos sociais;

i) Beneficiar, por parte do sindicato, de apoio jurídico, quando estejam em causa questões resultantes de relações laborais ou de prestação de serviços, incluindo as resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;

j) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à atuação e às decisões dos diversos órgãos do sindicato, bem como solicitar esclarecimentos sobre as mesmas, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas.

Artigo 10.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

a) Cumprir e respeitar as determinações dos presentes estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

b) Participar ativamente nas atividades desenvolvidas pelo SMDSP, mormente nas reuniões da assembleia-geral;

c) Pagar mensalmente a quotização, bem como quaisquer outras contribuições estabelecidas com vista à concessão de benefícios aos associados, salvo nos casos em que deixarem de receber as respetivas retribuições por motivo de baixa médica ou auxílio a terceira pessoa;

d) Apoiar ativamente todas as ações do SMDSP, na busca pela prossecução dos seus objetivos;

e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos dos associados;

f) Exercer com lealdade os cargos para que forem eleitos, salvo por motivos devidamente justificados;

g) Divulgar os princípios fundamentais e objetivos do sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;

h) Fortalecer a organização e a ação sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na atividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo sindicato;

i) Comunicar ao SMDSP, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a atividade profissional no âmbito do sindicato;

j) Manter sigilo sobre todos os assuntos de superior interesse para a vida do SMDSP, de que tenham conhecimento pela qualidade de associado.

Artigo 11.º

(Quotização)

1- A quotização mensal a pagar por cada associado tem o valor de 10,00 € (dez euros).

2- O valor da quotização apenas poderá ser alterado por deliberação da assembleia-geral, após proposta da direção para o efeito.

Artigo 12.º

(Perda e suspensão da qualidade de associado)

1- Perde a qualidade de associado:

a) Quem deixar de exercer a profissão de médico dentista, independentemente do vínculo, nos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, da Administração Local, da Administração Regional, bem como de entidades privadas de utilidade pública abrangidas pelo setor social;

b) Quem voluntariamente proceder ao cancelamento da sua inscrição como associado, por escrito, à direção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Quem, for punido com a pena de expulsão;

d) Quem deixar de pagar as quotas sem um motivo justificativo pelo prazo de três meses, e, se depois de notificados pelo SMDSP para tal, não o fizerem no prazo de trinta dias a contar da notificação.

2- É suspenso da qualidade de associado, aquele que esteja em situação de licença sem vencimento por período superior a três anos.

Artigo 13.º

(Readmissão)

1- O associado que tenha perdido essa qualidade pode ser readmitido, nos mesmos termos e condições prescritos para a admissão.

2- O associado que tenha perdido essa qualidade por força do não pagamento atempado de quotas, terá, cumulativamente às condições de admissão, de proceder ao pagamento de três meses de quotas.

3- O associado que tenha perdido essa qualidade por força da aplicação da pena de expulsão, só poderá requerer a sua readmissão no prazo de três anos após a data da decisão definitiva que tenha aplicado a referida pena.

Artigo 14.º

(Direito de tendência)

1- É garantido a todos os associados o direito de se organizarem em diferentes correntes de opinião, sendo a respetiva organização responsabilidade das mesmas.

2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em alguma circunstância, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

CAPÍTULO IV

Dos orgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

(Órgãos)

1- São órgãos do SMDSP:

a) A assembleia-geral;

b) A mesa da assembleia-geral;
c) A direção;
d) O conselho fiscal e disciplinar.
2- São corpos gerentes do SMDSP a mesa da assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal e disciplinar.
3- Os corpos gerentes são eleitos em lista conjunta pela assembleia-geral.

Artigo 16.º

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos até um limite de 3 mandatos, para o mesmo cargo, podendo, após os 3 limites, ocupar um cargo diferente, em qualquer órgão social, do que aquele que vinha ocupando.

Artigo 17.º

(*Quórum*)

1- Os corpos gerentes do SMDSP só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2- As deliberações dos órgãos dos sindicatos são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

SECÇÃO II

Assembleia-geral

Artigo 18.º

(Constituição)

A assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo do SMDSP e é constituída por todos os sócios no gozo pleno dos seus direitos sindicais, sendo dirigida pela mesa da assembleia-geral.

Artigo 19.º

(Competência)

Compete, em especial, à assembleia-geral:
a) Eleger os membros da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal e disciplinar;
b) Apreciar e deliberar sobre o plano de atividades, o orçamento e o relatório de atividades e contas anuais;
c) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal e disciplinar;
d) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do sindicato, nos termos estatutários;
e) Autorizar a direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
f) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
g) Apreciar os atos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição;
h) Fixar o montante das quotizações;
i) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos;
j) Apreciar em última instância todos os recursos apresentados pelos sócios, sobre decisões proferidas pela direção e pelo conselho fiscal e disciplinar, que sobre eles recaíram;
k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que respeitem aos associados e que constem da respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 20.º

(Convocação)

A assembleia-geral é convocada pelo presidente da mesa, ou, no seu impedimento, por um dos secretários, segundo a ordem de colocação na lista, através de mensagem de correio eletrónico, ou por carta registada com aviso de recepção, enviada para todos os seus associados, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da sua realização.

Artigo 21.º

(Reuniões)

1- A assembleia-geral reúne, em sessão ordinária, anualmente, até 31 de março, para tratar das questões mencionadas na alínea *b)* do artigo 19.º dos presentes estatutos.

2- A assembleia-geral reúne em sessão extraordinária convocada pela mesa da assembleia-geral, por iniciativa desta ou no seguimento de requerimentos apresentados pela direção, pelo conselho fiscal e disciplinar ou por um número correspondente a pelo menos um terço do número de associados do sindicato, devendo constar no requerimento a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 22.º

(Funcionamento)

1- As reuniões da assembleia-geral funcionarão, em primeira convocatória, à hora marcada com a presença de, pelo menos, a maioria dos associados, ou, passado meia-hora, independentemente do número de associados presentes.

2- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, nos termos definidos na última parte do número 2 do artigo 21.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

3- A mesa da assembleia-geral deverá lavrar, em livro próprio para o efeito, as atas das reuniões.

Artigo 23.º

(Assembleia-geral eleitoral)

A assembleia-geral eleitoral realizar-se-á de quatro em quatro anos, bem como sempre que for convocada para o efeito, por mensagem de correio eletrónico ou carta com aviso de recepção enviados para todos os associados, bem como anúncio publicado num jornal genérico de circulação nacional, com uma antecedência mínima de trinta dias.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia-geral

Artigo 24.º

(Composição)

1- A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, dois secretários e um suplente.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, tendo em conta a ordem de colocação na lista.

Artigo 25.º

(Competência)

Compete à mesa da assembleia-geral:

a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia-geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

b) Dar conhecimento à assembleia-geral das propostas, dos projetos de deliberação e requerimentos, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;

c) Elaborar as atas das reuniões da assembleia-geral;

d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SECÇÃO IV

Direção

Artigo 26.º

(Composição)

1- A direção é composta por cinco membros efetivos: Presidente; vice-presidente; tesoureiro; secretário e vogal.

2- Para além dos membros efetivos, compõem a direção dois membros suplentes.

Artigo 27.º

(Competências)

1- Compete à direção:
a) Gerir o SMDSP e coordenar a atividade sindical;
b) Decidir os pedidos de inscrição de associados;
c) Aceitar os pedidos de cancelamento de inscrição de associados;
d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia-geral o plano de atividades, o orçamento e o relatório de atividades e contas;
e) Negociar e elaborar propostas e contrapropostas de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
f) Garantir aos associados a mais completa informação sindical;
g) Contratar os empregados do SMDSP, fixar as suas remunerações e exercer em relação a eles o poder disciplinar, de acordo com as disposições legais;
h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia-geral;
i) Exercer todos os atos de gestão, aquisição, alienação e oneração da vida do SMDSP.
2- Compete ao presidente da direção:
a) Convocar as reuniões do órgão;
b) Representar o SMDSP em todos os seus atos e contratos, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário para o efeito.

Artigo 28.º

(Vinculação do sindicato)

O SMDSP vincula-se com a intervenção de dois membros da direção, sendo, obrigatoriamente, um deles o presidente, e, no caso de compromissos financeiros, com a intervenção do presidente e do tesoureiro.

SECÇÃO V

Conselho fiscal e disciplinar

Artigo 29.º

(Constituição)

O conselho fiscal e disciplinar é constituído por um presidente e dois secretários, que o substituem, na sua falta ou impedimento, por ordem de colocação na lista, bem como por um suplente.

Artigo 30.º

(Competência)

1- Compete ao conselho fiscal e disciplinar:
a) Reunir trimestralmente para examinar a contabilidade do SMDSP, elaborando um relatório sumário, que apresentará à direção nos 15 dias seguintes;
b) Solicitar ao presidente da mesa a convocação da assembleia-geral, sempre que surja qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira do sindicato;
c) Emitir anualmente parecer sobre o relatório e contas;
d) Assistir às reuniões da direção para as quais tenha sido especialmente convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença;
e) Informar a assembleia-geral sobre a situação económico-financeira do sindicato, sempre que isso lhe seja requerido;
f) Instruir os processos disciplinares e aplicar as penas previstas nos estatutos.
2- O conselho fiscal deverá lavrar e assinar em livro próprio as atas respeitantes a todas as reuniões.

CAPÍTULO V

Do regime eleitoral

Artigo 31.º

(Princípios gerais)

A assembleia-geral elege os corpos gerentes no mês de janeiro do ano de início de mandato.

Artigo 32.º

(Capacidade eleitoral)

A assembleia eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as suas quotas pagas até ao mês anterior ao da realização da assembleia eleitoral.

Artigo 33.º

(Candidaturas)

1- As candidaturas são apresentadas até três semanas antes da data das eleições ao presidente da mesa da assembleia-geral em efetividade de funções.

2- As candidaturas têm obrigatoriamente de conter todos os elementos a todos os corpos gerentes.

3- Juntamente com a apresentação das candidaturas devem ser apresentadas as declarações de aceitação de todos os candidatos, que não poderão concorrer por mais de uma lista.

4- A mesa da assembleia-geral decidirá pela admissão ou rejeição das candidaturas, devendo a eventual rejeição ser fundamentada, por violação da lei ou dos estatutos.

Artigo 34.º

(Votação)

1- A votação é feita por voto secreto, na qual participam todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo admitido o voto por correspondência, bem como o voto eletrónico.

2- Aos sócios que o solicitem por escrito ou por e-mail aos serviços do sindicato até pelo menos 3 semanas antes da data prevista das eleições será remetido um boletim de voto, para que possam exercer o seu direito de voto por correspondência, devendo o boletim ser colocado dentro de um sobrescrito branco e fechado sem quaisquer dizeres externos, devendo este ser colocado dentro de outro sobrescrito endereçado ao presidente da mesa da assembleia-geral, acompanhado de cópia da identificação do votante com a sua assinatura reconhecida por notário ou outro profissional ou entidade com poderes para o efeito.

3- Os votos por correspondência devem chegar à mesa de voto até ao encerramento da mesma.

4- A regulamentação do voto eletrónico será feita por aprovação da assembleia-geral, mediante proposta da direção.

5- No caso de divergência entre o número de descargas nos cadernos eleitorais e o número de sobrescritos e boletins, prevalece este último.

Artigo 35.º

(Boletim de voto)

1- Do boletim de voto deve constar a identificação de cada uma das listas concorrentes, de forma que não possam existir confusões entre as mesmas.

2- A mesa de voto disporá de boletins de voto em número suficiente a permitir o voto presencial.

Artigo 36.º

(Mesa de voto)

A mesa de voto é composta por um elemento de cada lista e outro elemento indicado pela mesa da assembleia-geral, que, por inerência, assume o cargo de presidente da mesa de voto.

Artigo 37.º

(Ata e apuramento final)

1- Competirá ao presidente da mesa de voto a elaboração da ata das operações de votação e apuramento do número de votos.

2- Da ata deverão constar:

a) A identificação e assinatura dos elementos da mesa;

b) A hora de abertura e encerramento da mesa;

c) Os incidentes ocorridos e deliberações tomadas;

d) O número de votantes, de votos brancos, de votos nulos e os obtidos por cada uma das listas concorrentes.

3- O presidente da mesa de voto entrega a ata ao presidente da mesa da assembleia-geral em efetividade de funções, que apurará e proclamará os resultados finais, elaborando a respetiva ata.

4- O presidente cessante da mesa da assembleia-geral dará posse aos novos corpos gerentes no prazo de oito dias a contar da data de realização das eleições.

Artigo 38.º

(Lacunas)

A resolução de lacunas ou dúvidas eventualmente suscitadas é, da competência da mesa da assembleia-geral, que decidirá de acordo com o estatuído na lei geral.

CAPÍTULO VI

Da disciplina

Artigo 39.º

(Sanções disciplinares)

1- Podem ser aplicadas aos associados que incorram em responsabilidade disciplinar as seguintes sanções:

a) Repreensão por escrito;

b) Sanção pecuniária;

c) Suspensão por doze meses;

d) Expulsão.

2- A sanção pecuniária não pode, em caso algum, exceder o valor correspondente a 6 (seis) meses de quotas.

Artigo 40.º

(Comportamentos infratores)

Incorrem em sanção disciplinar os sócios que:

a) Assumam, individual ou coletivamente, uma postura contrária à prossecução da atividade ou dos interesses e direitos do SMDSP ou dos trabalhadores;

b) Desrespeitem os estatutos;

c) Não aceitem ou abandonem os cargos para que tenham sido eleitos, sem motivo justificativo;

d) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos.

Artigo 41.º

(Critérios de aplicação da sanção disciplinar)

A sanção disciplinar aplicada deve ser proporcional à gravidade da infração e à culpa do infrator, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infração.

Artigo 42.º

(Procedimento disciplinar e prescrição)

1- O procedimento disciplinar inicia-se obrigatoriamente por um auto de averiguação, nos 60 (sessenta) dias posteriores àquele em que o órgão instrutor teve conhecimento da infração, mas nunca depois de decorrido um ano sobre a prática dos fatos.

2- Concluído o auto de averiguação, e no caso da existência de indícios de infração disciplinar, é redigida nota de culpa, que é notificada ao associado-arguido.

3- O associado-arguido tem o prazo de dez dias úteis para responder por escrito à nota de culpa, podendo consultar o processo, oferecendo os meios de prova que entender pertinentes.

4- O órgão instrutor deve realizar as diligências probatórias requeridas na nota de culpa, a menos que as considere impertinentes ou dilatórias, devendo, neste caso, fundamentar a recusa por escrito.

5- A decisão deve ser emitida no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da última diligência instrutória.

Artigo 43.º

(Recurso)

1- Da decisão que aplicar uma sanção disciplinar cabe recurso para a assembleia-geral, a dirigir por escrito ao presidente da mesa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação.

2- A assembleia-geral decide sobre o recurso apresentado na primeira reunião, que não seja eleitoral.

CAPÍTULO VII

Do património

Artigo 44.º

(Receitas)

Constituem receitas do SMDSP:

a) As quotas dos associados;

b) Os donativos e subsídios;

c) Os rendimentos de depósitos ou aplicações financeiras;

d) As receitas extraordinárias.

Artigo 45.º

(Cativação e aplicação de receitas)

1- De todo o valor oriundo de qualquer receita do SMDSP, 5 % (cinco por cento) destina-se ao fundo de reserva, com o fim de fazer face a despesas extraordinárias e/ou imprevistas.

2- As receitas não destinadas ao fundo de reserva serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas resultantes da atividade do SMDSP.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução

Artigo 46.º

(Dissolução)

1- A dissolução terá de ser deliberada em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos mesmos termos previstos para a assembleia-geral eleitoral.

2- A deliberação de dissolução do SMDSP definirá obrigatoriamente os termos da dissolução, não podendo, em caso algum, o património ser partilhado por todos ou alguns dos associados.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 47.º

(Alteração estatutária)

Qualquer alteração aos presentes estatutos terá de ser deliberada em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos mesmos termos previstos para a assembleia-geral eleitoral.

Artigo 48.º

(Lacunas e dúvidas)

A resolução de qualquer lacuna existente ou dúvida resultante do texto dos presentes estatutos é da competência da mesa da assembleia-geral, que decidirá em estrita obediência aos estatutos.

Artigo 49.º

(Assembleia constituinte)

1- A assembleia constituinte é formada por todos os associados presentes, ou devidamente representados, na mesma, na data e hora designada para a sua realização.

2- A assembleia constituinte procederá à eleição da mesa da assembleia constituinte, composta pelo presidente e dois vogais.

3- A mesa da assembleia constituinte exerce as funções da direção até às primeiras eleições, a realizar no prazo de 3 (três) meses a contar da data da publicação dos estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, extinguindo-se com a tomada de posse dos corpos gerentes.

Registado em 28 de outubro de 2024, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 40, a fl. 6 do livro n.º 3.